



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.235

Dispõe sobre as normas e os procedimentos referentes à participação de estudantes da Universidade Federal de Ouro Preto nos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que a LDBEN (Lei n.º 9.394/96) prevê a possibilidade de extraordinário aproveitamento de estudos, normatizado na Universidade Federal de Ouro Preto pela Resolução CEPE n.º 1.986;

que, sem prejuízo da qualidade, respeitada a autonomia didático-pedagógica do docente e a natureza do componente curricular, o desenvolvimento do referido componente pode ocorrer por meio de metodologias e recursos alternativos, como as tecnologias da informação e da comunicação;

a Portaria MEC n.º 4.059/2004, que admite a aplicação de atividades à distância nos cursos presenciais, até o limite de 20% da sua carga horária total, para fins de integralização curricular;

que, para fins de avaliação do aproveitamento escolar, o Estatuto da UFOP faculta ao docente definir a natureza dos trabalhos escolares;

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Resolução CEPE n.º 1.423, admite a não atribuição de faltas aos alunos em condições específicas,

### RESOLVE:

**Art. 1º Autorizar** a realização de componentes curriculares aos discentes selecionados para os programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, incluindo o *Programa Ciência Sem Fronteiras*, e a aplicação de atividades avaliativas diferenciadas a estes discentes, com o fim de garantir a integralização dos componentes curriculares, quando o afastamento dos discentes ocorrer no decurso do semestre letivo da UFOP.

**§1º** A solicitação de aplicação de atividades avaliativas diferenciadas em componente curricular somente poderá ser apresentada pelo discente se atendidas conjuntamente as seguintes condições:



- I Afastamento da UFOP ou previsão de afastamento da UFOP após o cumprimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do semestre letivo;
- II Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do discente no(s) componente(s) curricular (curriculares) pleiteado(s).

**§2º** O requerimento de aplicação de atividades avaliativas diferenciadas deverá ser apresentado pelo aluno ao colegiado de curso até trinta dias após o início do semestre letivo.

**§3º** O mérito da solicitação será analisado pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor, considerando as especificidades de cada componente curricular e observada a frequência mínima de setenta e cinco por cento.

**Art. 2º Delegar** competência, nos termos desta Resolução, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e à Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAINT), para, conjuntamente, adotarem os procedimentos necessários à implementação dos programas de mobilidade estudantil nacional e internacional e do *Programa Ciência Sem Fronteiras* na UFOP.

**Art. 3º Revogar** as disposições da Resolução CEPE Nº 5.080, de 23 de janeiro de 2013.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**